



## PORTARIA ARTESP Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

Cria o Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e dá providências correlatas.

A Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002 e do Decreto nº 46.708 de 22 de abril de 2002 e,

**Considerando** o artigo 6º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002 que, dentre outras diretrizes, instituiu como um dos órgãos administrativos superiores da ARTESP a Comissão de Ética;

**Considerando** o inciso IV do artigo 12 do Decreto nº 46.708 de 22 de abril de 2002 que, dentre outras diretrizes, traçou como parte integrante da estrutura organizacional da ARTESP a Comissão de Ética;

**Considerando** a Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999 que, dentre outras diretrizes, instituiu, em todos os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos no Estado de São Paulo, a Comissão de Ética com vistas a assegurar o direito ao controle adequado do serviço e

**Considerando** a deliberação nº 668, de 07 de janeiro de 2016, da reunião do D. Conselho Diretor da ARTESP a qual aprovou o texto do Regimento Interno da Comissão de Ética.



DECIDE:

**Artigo 1º** - Fica aprovada, conforme Anexo, a constituição do Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*GIOVANNI PENGUE FILHO*  
*Diretor Geral*



**ANEXO**  
**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO DE ÉTICA**  
**Seção I**  
**Da Organização**

**Artigo 1º** - A gestão da ética na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP será realizada pela Comissão de Ética, instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, observando os preceitos estabelecidos na Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado de São Paulo, assinalada sob o nº 10.294, de 20 de abril de 1999, bem como no Código de Ética e de Conduta estabelecido por meio da Portaria ARTESP nº 49, de 19 de dezembro de 2011.

**Seção II**  
**Das Competências**

**Artigo 2º** - À Comissão de Ética compete:

- I - conhecer e apurar consultas, denúncias ou representações formuladas contra agente público da ARTESP, por violação a princípio ou regra ético-profissional;
- II - implementar, acompanhar e avaliar ações de gestão da ética, bem como atuar na orientação aos agentes públicos;
- III - emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Ética ou às normas relativas ao tema;
- IV - assegurar a observância e a ampla divulgação do Código de Ética da ARTESP;



V - administrar a aplicação do Código de Ética e dirimir as dúvidas quanto a sua aplicabilidade;

VI - submeter à Diretoria Geral da ARTESP propostas de aprimoramento do Código de Ética, bem como deste Regimento;

VII - fornecer aos setores encarregados da execução do quadro de carreira dos agentes públicos os registros sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e todos os demais procedimentos próprios da carreira do agente;

VIII - interagir com a Comissão Geral de Ética do Estado de São Paulo;

IX - interagir, com a anuência da Diretoria Geral da ARTESP com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

X - ter, por princípios, a discricão, o sigilo, a objetividade, a independência e a imparcialidade na sua atuação, de modo a transmitir confiança à ARTESP e dar legitimidade aos seus atos, garantindo, assim, o exercício de suas atividades assegurando à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração.

**Artigo 3º** - Os preceitos éticos são aplicados ao agente público, considerado como todo aquele que está legalmente investido em cargo público atuando na ARTESP ou que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza temporária, excepcional ou eventual à Agência no exercício das atividades delegadas.



### **Seção III**

#### **Da Composição**

**Artigo 4º** - A Comissão de Ética será integrada por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, ocupantes de empregos públicos permanentes ou em confiança na ARTESP, para mandatos de dois anos, permitida uma única recondução.

§1º Dentre os componentes do qual trata o caput deste artigo, poderá ser indicado 1 (um) membro titular e/ou suplente que não componha o quadro de pessoal da ARTESP.

§2º Dentre a composição descrita no caput deste artigo, será designado, o Presidente da Comissão, pelo Diretor Geral da ARTESP.

§3º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo o membro da Comissão de Ética que for designado para cumprir o mandato complementar.

**Artigo 5º** - A Comissão de Ética contará com o apoio de 1 (um) Secretário Executivo, designado pelo Diretor Geral da ARTESP, por período estabelecido no ato de sua indicação, o qual prestará suporte técnico e administrativo.

**Artigo 6º** - Não poderão integrar a Comissão de Ética os agentes públicos que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

**Artigo 7º** - Não poderão igualmente compor a Comissão de Ética os Diretores que compõem o Conselho Diretor a ARTESP.

**Artigo 8º** - A identificação do impedimento ou suspeição de um membro da Comissão de Ética será feita mediante solicitação de impedimento de qualquer um de seus membros, inclusive o impedido ou suspeito, ou por uma das partes



envolvidas, desde que devidamente justificado o pedido, caso presente ao menos uma dentre as seguintes circunstâncias:

I - O integrante da Comissão de Ética, ou seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, houver se manifestado anteriormente, em processo administrativo, a respeito da questão posta;

II - O integrante da Comissão de Ética, ou seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;

III - O integrante da Comissão de Ética for amigo íntimo ou inimigo capital, bem como credor ou devedor do acusado;

IV - O integrante da Comissão de Ética, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo junto à Comissão de Ética;

**§1º** O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for acusado no processo.

**§2º** A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.

**§3º** Compete à própria Comissão de Ética decidir sumariamente sobre o impedimento, a vista das alegações e provas ofertadas.

**Artigo 9º** - O Presidente da Comissão de Ética será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento, suspeição ou vacância.

**Artigo 10** - Os suplentes serão convocados, pelo Presidente, para integrar a Comissão de Ética, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de qualquer um dos membros titulares.



**Artigo 11** - Fica vedado acumular o cargo de Secretário Executivo com o de membro da Comissão de Ética.

**Artigo 12** - Cessará a investidura dos membros da Comissão com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético-profissional definitivamente julgado na esfera administrativa, sendo que, neste caso, deverá haver prévia apreciação pelo Governador do Estado.

#### **Seção IV**

##### **Da Remuneração**

**Artigo 13** - A remuneração dos membros da Comissão de Ética corresponderá a 2% (dois por cento) do maior salário da ARTESP, por sessão de trabalho.

**§1º** Igual remuneração também será devida aos respectivos suplentes.

**§2º** A remuneração prevista no caput deste artigo não será devida ao Secretário Executivo.

#### **Seção V**

##### **Das Atribuições dos Membros**

**Artigo 14** - Ao Presidente da Comissão de Ética compete originariamente:

I - presidir e orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

II - aprovar o cronograma de atividades proposto pela Comissão;

III - aprovar previamente as pautas propostas pelos membros da Comissão;



- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - indicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, o respectivo suplente de membro cuja suspeição ou impedimento foi verificado;
- VI - autorizar a presença, nas reuniões da Comissão, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;
- VII - instaurar o processo com vistas a apurar o desvio de conduta ética, ouvidos os demais membros da Comissão;
- VIII - designar relator para os processos;
- IX - expedir todas as comunicações e intimações quer seja ao denunciante/representante ou ao denunciado/representado, acerca das decisões tomadas pela Comissão de Ética, ou ainda, sobre os eventuais atos processuais que deverão ser adotados em âmbito do processo administrativo;
- X - designar membro titular para colher novas informações que considerar relevantes, caso os elementos já disponíveis não sejam suficientes para o julgamento do processo administrativo;
- XI - colocar as matérias em votação, apurar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate, e proclamar os resultados;
- XII - delegar competências para tarefas específicas aos membros da Comissão;
- XIII - orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo da Comissão;
- XIV - representar a Comissão interna e externamente.

**Artigo 15** - O Secretário Executivo da Comissão prestará apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética, ficando sob sua responsabilidade:

- I - abrir processos e respectivos volumes sequenciais, se for o caso;
- II - autuar toda a documentação pertinente ao processo administrativo;





III - organizar, em meio eletrônico e em local específico reservado, toda documentação produzida pela Comissão, além de manter em arquivo a legislação aplicável vigente, para eventuais consultas;

IV - prestar informações, aos membros da Comissão, sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais.

V - controlar todos os prazos processuais e/ou outros que forem arbitrados pela Comissão de Ética, zelando assim pelo devido processo legal, no âmbito administrativo.

VI – organizar as agendas e confeccionar as pautas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

VII - confeccionar todas as atas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética, bem como os demais atos administrativos que dela possam advir;

VIII - reservar e preparar o local onde se reunirá a Comissão de Ética, providenciando todos os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos, assegurando o apoio logístico à Comissão.

**Parágrafo único** - A ata descrita no inciso VII será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e, nela deverão ser mencionados: data, local e hora de abertura e de encerramento da reunião, os nomes dos membros presentes, justificativa de integrante ausente, sumário do expediente e deliberação, as quais deverão ser assinadas por todos os membros da Comissão presentes.

**Artigo 16** - Aos membros da Comissão de Ética competem, dentre outras atribuições:

I - relatar as matérias que lhes forem distribuídas, emitindo seu parecer;



II - acompanhar, com o apoio do Secretario Executivo da Comissão, a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão;

III - votar sobre os assuntos discutidos e analisados nas reuniões para sua deliberação final;

IV - apresentar sugestão de pauta para aprovação do Presidente da Comissão;

V - definir, na primeira reunião do exercício, o plano de trabalho contendo as principais atividades para a gestão da ética na ARTESP;

VI - pedir vista de matéria em deliberação, quando necessário;

VII - propor, elaborar, acompanhar e executar, em parceria com as áreas da ARTESP, as ações sob o tema "Ética";

VIII - representar a Comissão de Ética, por delegação de seu Presidente.

## Seção VI

### Da Responsabilidade dos Membros da Comissão de Ética

**Artigo 17** - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final na esfera administrativa.

**Artigo 18** - Os titulares não poderão faltar, injustificadamente, por 2 (duas) reuniões sucessivas ou 3 (três) alternadas durante o exercício, sob pena de instauração de processo para eventual proposta de exclusão do membro faltoso da Comissão, a ser submetida ao Governador do Estado.

**Artigo 19** - O membro da Comissão que tomar conhecimento de fato que possa ser enquadrado como infração ao Código de Ética da ARTESP obriga-se a levar o assunto à apreciação dos demais componentes, a fim de que o mesmo seja relatado na primeira reunião que ocorrer após a data da ciência do fato.



**Artigo 20** - O descumprimento do disposto nos artigos 17 a 19 configura falta ética passível de exclusão do membro da Comissão, nos termos do artigo 12 deste Regimento Interno.

## **Seção VII**

### **Das Deliberações**

**Artigo 21** - A Comissão de Ética não poderá recusar-se a proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão na Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado de São Paulo, assinalada sob o nº 10.294/99, bem como no Código de Ética e de Conduta estabelecido por meio da Portaria ARTESP nº 49/11, que será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Parágrafo único** - Havendo dúvida quanto à pertinência da matéria, a Comissão de Ética deverá ouvir previamente a Consultoria Jurídica da ARTESP, encaminhando o processo administrativo àquele órgão consultivo, sempre que o assunto não tiver natureza ética.

**Artigo 22** - As decisões tomadas nas reuniões previstas no artigo anterior somente serão válidas com voto favorável de pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) membros da Comissão.



## **CAPÍTULO II**

### **APURAÇÃO DO DESVIO DE CONDUTA ÉTICA**

#### **Seção I**

##### **Das Reuniões**

**Artigo 23** - A Comissão de Ética se reunirá mensalmente, em seções de duração de até 4 (quatro) horas, ou extraordinariamente, por mais de uma vez, quando circunstâncias relevantes assim o impuserem.

**Artigo 24** - As reuniões da Comissão de Ética somente serão estabelecidas com o quórum de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) titulares.

**Parágrafo único** - As reuniões da Comissão terão caráter reservado.

**Artigo 25** - Composta a pauta das reuniões da Comissão, esta será encaminhada aos membros de forma reservada, juntamente com cópias dos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso das reuniões ordinárias e 7 (sete) dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias, salvo se remarcada a reunião, respeitando-se a antecedência mínima indicada no caput.

**Parágrafo único** – Fechada a pauta e enviada aos demais membros da Comissão, esta não poderá sofrer alterações com a inclusão de outros assuntos.

#### **Seção II**

##### **Da Tramitação e Arquivamento de Documentos**

**Artigo 26** - Quaisquer documentos enviados ou recebidos pela Comissão de Ética que mencionem, estejam associados ou referenciem nominalmente os envolvidos em matéria sob análise deverão ser tramitados observando as disposições abaixo:



- I – deverão ser acondicionados em envelopes;
- II - será indicado o destinatário no envelope sem qualquer referência do grau de sigilo ou do teor do documento;
- III - o envelope deverá ser fechado, lacrado e expedido mediante recibo, que indicará, necessariamente, remetente, destinatário, número do processo e/ou protocolo;
- IV - deverão ser efetuados os registros de cada documento e o controle de sua tramitação no sistema de gerenciamento de documentos;
- V - deverão ser registrados e ter verificada sua integridade, se for o caso, os indícios de violação ou de qualquer irregularidade na correspondência recebida, dando ciência formal do fato ao Secretário Executivo da Comissão de Ética, que informará imediatamente ao remetente e à Comissão.

**Artigo 27** - A Comissão de Ética deverá manter banco de dados de sanções aplicadas, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual.

**Artigo 28** - O conteúdo das pastas eletrônicas e dos documentos da Comissão de Ética é de caráter sigiloso e seu acesso restringe-se, exclusivamente, a seus membros, ao Secretário Executivo, ao acusado, ou a terceiro que demonstre legítimo interesse, até decisão final do processo, na seara administrativa.

### **Seção III**

#### **Do Processo para Apuração**

**Artigo 29** – A acusação de descumprimento do Código de Ética, contra agente público, deverá ser formalizada por escrito, por pessoa física ou jurídica, dirigida à



Comissão de Ética, contendo todas as informações necessárias, juntamente com todas as provas documentais de que dispuser, para a apuração do fato.

**Parágrafo único** - O processo para apuração de desvio de conduta ética observará o rito sumário, a ser formalizado e conduzido pela Comissão de Ética.

**Artigo 30** - O processo para apuração de desvio de conduta ética se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração: se dará de ofício ou pela aceitação da denúncia/representação pela Comissão;

II - instrução: compreenderá investigação, manifestação do denunciante/representante, denunciado/representado e o relatório;

III - julgamento: será consignado em parecer específico da Comissão de Ética, onde constarão os votos e a decisão.

**Artigo 31** - Cada processo para apuração de desvio de conduta ética instaurado será registrado em banco de dados eletrônico, onde deverão constar as seguintes informações:

I - data de abertura do processo;

II - nome e carreira do agente público a quem se atribui a infração;

III - descrição sucinta dos fatos noticiados;

IV - data de encerramento do processo;

V - decisão tomada pela Comissão.

**Artigo 32** - As Diretorias, Regionais e as Unidades Administrativas da ARTESP deverão dar tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.



**§1º** O descumprimento da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

**§2º** No âmbito da ARTESP e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

**Artigo 33** - Todas as convocações, comunicações, intimações e notificações previstas neste Regimento serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por correio eletrônico ou, ainda, por carta com Aviso de Recebimento "A.R".

#### **Seção IV**

#### **Da Instauração**

**Artigo 34** - O acolhimento da denúncia/representação contra membro e/ou Secretário Executivo da Comissão de Ética, por infração aos preceitos referenciados no artigo 1º deste Regimento, constituirá causa para seu imediato afastamento até decisão final sobre o caso, sendo julgado pela Comissão Geral de Ética do Estado de São Paulo.

**Artigo 35** - O processo para apuração de desvio de conduta ética será instaurado pela Comissão, desde que os indícios de autoria e materialidade da transgressão, sejam considerados suficientes, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e ampla defesa.

**Artigo 36** – Recebida a denúncia/representação, o Presidente convocará reunião da Comissão de Ética, remetendo cópia de todas as peças disponíveis sobre a questão a todos os membros, para deliberar acerca de seu acolhimento ou não.

**§1º** Caso a denúncia/representação não contenha os elementos suficientes para decisão quanto ao seu acolhimento, o Presidente poderá solicitar ao



denunciante/representante novas diligências, com vistas à obtenção de indícios acerca do fato alegado.

**§2º** Se, na reunião prevista no caput neste artigo, for deliberado pelo não acolhimento da denúncia/representação, o Presidente comunicará tal decisão ao denunciante/representante, justificando-a, não cabendo recurso se proferida por unanimidade.

**Artigo 37** – As denúncias/representações deverão ser dirigidas à Comissão de Ética, por escrito, pelos meios disponíveis, sendo preservada a identidade do denunciante.

**§1º** Acolhida a denúncia/representação, será designado, pelo Presidente, um relator dentre os seus membros para apreciar os fatos.

**§2º** A Comissão pode receber representação oral, que será transcrita a termo por um de seus integrantes, devendo ser assinada pelo denunciante/representante.

**§3º** As denúncias/representações serão apuradas em processo específico relativo a cada investigação.

**§4º** Denúncias/representações comprovadamente desprovidas de qualquer fundamento, caracterizadas como caluniosas, poderão resultar, a critério da Comissão, em abertura de processo específico contra aquele que denunciou/representou, sem prejuízo das demais culminações legais previstas.

**§5º** Denúncias/representações anônimas serão averiguadas desde que os indícios, a critério da Comissão de Ética, sejam considerados suficientes.

## **Seção V**

### **Da Instrução**

**Artigo 38** – O denunciado/representado será pessoalmente notificado pelo Presidente da Comissão de Ética para, caso queira, apresentar a sua defesa,





especificando as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, devendo este fato ser comunicado, igualmente, ao seu superior hierárquico.

**Parágrafo único** – Se o denunciado/representado se recusar a dar ciência da notificação, será elaborado termo com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

**Artigo 39** - Poderão produzir prova documental ou testemunhal tanto o denunciante/representante quanto o denunciado/representado ou, ainda, o próprio relator da Comissão de Ética designado para apreciar os fatos.

**Parágrafo único** - A Comissão poderá promover as diligências e solicitar parecer de especialista, quando julgar necessário.

**Artigo 40** – O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser solicitado e justificado à Comissão de Ética pelo denunciado/representado.

I - será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- a) formulado em desacordo com este artigo;
- b) o fato já estiver suficientemente provado por confissão do denunciado/representado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento;
- c) o fato não possa ser provado por testemunha.

II - as testemunhas poderão ser substituídas, desde que o denunciado/representado formalize pedido à Comissão de Ética em até 2 (dois) dias úteis antes da reunião de inquirição.

**Parágrafo único** – Aquele que formular o pedido de inquirição, ou o relator da Comissão de Ética, quando o proponente da prova testemunhal, será o responsável pela convocação e comparecimento da testemunha à reunião de inquirição.

**Artigo 41** - O pedido de prova pericial, pelo denunciado/representado, deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:



- I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito;
- II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Parágrafo único** - Caberá ao denunciado/representado providenciar a realização de prova pericial de seu interesse e arcar com as despesas daí decorrentes.

**Artigo 42** - A qualquer agente público que esteja sendo investigado é assegurado o direito de saber os fatos que lhe estão sendo imputados, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, bem como obter cópia dos mesmos quando formalmente solicitado à Comissão de Ética.

**Artigo 43** - A instrução processual será encerrada com a emissão de relatório final sobre o assunto.

**Parágrafo único** – O relatório do qual trata o caput deste artigo será emitido pelo relator designado pelo Presidente para a condução dos trabalhos.

## **Seção VI**

### **Do Julgamento**

**Artigo 44** - Decorrido o prazo estabelecido no artigo 38, com ou sem manifestação de defesa pelo denunciado/representado, intimado na forma do artigo 34, inciso III e parágrafo único da Lei e. nº 10.177/98, o Presidente convocará reunião da Comissão para análise e julgamento dos fatos.

**§1º** A decisão proferida pela Comissão de Ética deve ser conclusiva e fundamentada.

**§2º** Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética deverá ouvir previamente a Consultoria Jurídica da ARTESP.



**§3º** Se o denunciado/representado for declarado inocente, o Presidente da Comissão comunicará às partes a decisão tomada, justificando-a.

**Artigo 45** - O resultado do processo será consignado em parecer da Comissão de Ética, assinado pelos membros, onde constará o relato dos fatos, a fundamentação e o resultado da votação.

**Parágrafo único** - Os membros da Comissão poderão solicitar ao Presidente que registre a manifestação expressa de seus votos no parecer deliberativo quando o resultado da votação não for consensual.

**Artigo 46** – Das deliberações da Comissão de Ética poderá resultar, alternativamente:

I - arquivamento;

II – adoção de medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando-se, se for o caso, termo de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;

III - advertência verbal ou escrita, para os casos de menor gravidade;

IV - censura ética, nos casos de gravidade moderada ou de reincidência pelo inciso anterior;

V - proposta de exoneração de ocupante de cargo em confiança ou permanente;

VI - proposta de retorno de servidor cedido ao órgão ou entidade de origem;

VII – proposta de determinação de substituição do prestador de serviço à empresa contratada.

**§1º** Nos casos em que houver a reincidência na penalidade prevista no inciso IV, do qual trata o caput deste artigo, ou ainda, de maior gravidade, o acusado poderá ser penalizado pelas sanções previstas nos incisos V, VI ou VII.

**§2º** As sanções previstas nos incisos que compõem esse artigo serão sugeridas pela Comissão de Ética, cabendo ao Diretor Geral definir qual sanção aplicar.



**§3º** A aplicação das sanções previstas nesse artigo seguirá o rito estabelecido no Código de Ética e de Conduta da ARTESP. A apreciação da gravidade da infração levará em conta as circunstâncias em que praticada, os prejuízos provocados, bem como os benefícios ou ganhos auferidos, dentre outras possíveis condições existentes no caso concreto a serem expressamente apontadas e justificadas.

**§4º** Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos anteriores desse artigo, a Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará os autos aos órgãos e/ou setores competentes.

**Artigo 47** – O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional previsto no inciso II do qual trata o artigo anterior será lavrado mediante consentimento do denunciado /representado.

**§1º** Lavrado o Acordo, o processo administrativo poderá ser interrompido, por até 2 (dois) anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

**§2º** Se, até o final do prazo da interrupção, o Acordo for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

**§3º** Se o Acordo for descumprido, a Comissão de Ética retomará o seguimento do feito, com vistas a apurar o eventual fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes.

**Artigo 48** - Em caso de sanção a ser aplicada em agente público da ARTESP, o resultado será encaminhado à Unidade de Gestão Administrativa/Recursos Humanos – UGA/RH para os apontamentos respectivos na ficha funcional do faltoso.

**Artigo 49** - Em caso de sanção a ser aplicada em servidor cedido ou prestador de serviço, o resultado será encaminhado ao dirigente da respectiva entidade para as providências disciplinares cabíveis.



**Artigo 50** - A censura ética terá seu registro cancelado, sem efeitos retroativos, após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, se o sancionado não houver, nesse período, praticado nova infração.

## **Seção VII**

### **Dos Prazos**

**Artigo 51** - O processo administrativo será concluído em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instauração.

**Parágrafo único** – O prazo do qual trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por períodos iguais e consecutivos, quando as circunstâncias assim exigirem e mediante justificativa devidamente fundamentada.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS RECURSOS**

#### **Seção I**

##### **Do Recurso**

**Artigo 52** - Da decisão que julgar o denunciado/representado culpado com base nas penalidades previstas nos incisos do artigo 46 deste Regimento, caberá recurso, endereçado ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Acompanhará o pedido de recurso parecer específico da Comissão recomendando ou não o seu acolhimento.



## **CAPÍTULO IV**

### **Do Pedido de Revisão**

**Artigo 53** - Da decisão que julgar o denunciado/representado culpado com base nas penalidades previstas nos incisos do artigo 46 deste Regimento, caberá o pedido de revisão endereçado à Comissão.

§1º O pedido descrito no caput desse artigo poderá ocorrer a qualquer tempo, após o arquivamento do processo, se forem acrescentados fatos novos ou circunstâncias não apreciadas, das quais resulte comprovada a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, podendo ser feita de ofício ou a pedido.

§2º Em nenhuma hipótese a nova decisão poderá resultar em agravamento da pena.

§3º A autoridade julgadora do processo revisional será a mesma que aplicou a penalidade no processo originário.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 54** - É vedada a divulgação por parte da ARTESP ou de seus agentes públicos, de informações obtidas e produzidas pela Comissão de Ética no exercício de suas funções.

**Artigo 55** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética, com a aplicação dos princípios contidos na Lei 10.294/99, bem como dos princípios contidos no Código de Ética e de Conduta da ARTESP.